



212

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6257/2025

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISICÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISICÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Data/Hora: 27/03/2025 11:19

Observação: Segue para análise, o processo de Dispensa Emergencial referente à aquisição de Leites e Dietas Enterais para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema do Serviço Social, desta Secretaria, pacientes estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional, para os próximos 06 (seis) meses.

Assinado digitalmente por:
Ass: THAIS CRISTINA SUPLICY
CASTILHO

27/03/2025 11:19:59

Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

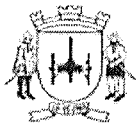
Data/Hora: 27/03/2025 11:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Digital nº 6257/2025

INTERESSADO: Departamento de Compras, Licitações e Contratos / Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

OBJETO: Aquisição de leites e dietas enterais para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema de Serviço Social, paciente estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional

PARECER nº 205/2025

I. DOS FATOS

Vem para esta Procuradoria, para **análise jurídica prévia**, em conformidade com o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, os autos de processo digital em epígrafe, para contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas abaixo listadas, para fornecimento de leites e dietas enterais para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema de Serviço Social, paciente estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional.

Empresas a serem contratadas:

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ: 05.912.018/0001-83, item 1, no valor total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).
NUTRICLIN SAÚDE, COMÉRCIO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 12.694.747/0001-76, item 2, no valor total de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais).
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP CNPJ: 24.658.613/0001-89, itens 3 e 4, no valor total de R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais).

O valor total máximo admitido para esta contratação é de R\$ 153.720,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Dispensa, fls. 02;
- Formalização da Demanda, fls. 03/04;
- Gerenciamento de risco, fls. 05;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 06/08;
- Termo de Referência, fls. 09/16;
- Portaria de designação de gestor e fiscal, fls. 17;
- Relatório de Pesquisa de Preços e Análise Crítica, fls. 18/19;
- Orçamentos, fls. 20/32;
- Requisição ao Compras, fls. 33/36;
- Relatório Planilha de Preços, fls. 37/38;
- Documentos de habilitação, fls. 39/186;
- Aprovação técnica dos produtos, fls. 187/192;





248

- Trâmites, fls. 193/194;
- Minuta de contrato, fls. 195/211.

Por fim, cumpre informar que o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Procuradoria em 27/03/2025, estando, portanto, há 1 dia útil para análise jurídica.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da manifestação Jurídica

A presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Deste modo, verifica-se que a atividade dos procuradores se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. **No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.** Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

2. Da dispensa de licitação



215*

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que, ressalvadas as exceções previstas em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação.

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A matéria também é tratada pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, que determina:

“Art. 91 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sendo assim, atualmente encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o dispositivo constitucional, visando instituir normas gerais para licitações e contratos de todas as esferas da Administração Pública e prevê as hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, ou ainda, inexigível.

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *“a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”*.¹

MARÇAL JUSTEN FILHO assim descreve sobre a questão:

*“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.”*²

3. Da dispensa emergencial

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 130.





2168

Acerca da dispensa de licitação, o art. 75 da Lei nº 8.666/1993 traz a previsão de um rol taxativo de hipóteses de dispensa, também denominada de contratação direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesta seara, o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Ressalte-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IIIV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”³.

Portanto, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2º ed. rev., atual. E ampl.. Thomson Reuters Brasil: São Paulo, 2023, p. 1077.





2128

tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Ainda, com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/1993, considera-se aplicável à hipótese as decisões dos Tribunais baseadas na legislação anterior.

Quanto à emergência que justificará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU, já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência).

Assim, quanto à contratação com fulcro na situação de emergência, a E. Corte de Contas Federal possui o entendimento de que havendo a situação de emergência, seja esta real ou ficta, resultante da inércia ou incúria do gestor, a contratação direta será realizada. No caso da emergência criada, o administrador que não adotou as providências pertinentes deve ser responsabilizado.

“É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório.” (Acórdão nº 1312/2016 – Primeira Câmara)

Além disso, a jurisprudência limita a contratação apenas ao mínimo necessário para atender a situação emergencial:

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (TCU - Acórdão nº 6439/2015 – Primeira Câmara)

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

No caso concreto, houve a justificativa da necessidade da contratação nos seguintes termos:





Justifica-se a aquisição desses produtos de forma emergencial, devido ao vencimento das atas vigentes no dia 14 de setembro de 2024 e no Pregão eletrônico nº 34/2024, alguns itens não foram contemplados, e para que não seja interrompido o fornecimento aos pacientes que utilizam as fórmulas ou dietas alimentares como fonte de alimentação exclusiva e/ou complementação alimentar, bem como os demais que venham a ser encaminhados pelos serviços médicos da rede SUS para o Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, por um período de 6 (seis) meses enquanto é realizada a abertura de uma nova licitação. Esta dispensação ocorre conforme a prescrição do produto com sua posologia, e após avaliação socioeconômica realizada por uma Assistente Social da Prefeitura Municipal da Lapa.

Informo que a necessidade da contratação emergencial se deu pois no ano de 2023, houve mudanças profissionais no setor, devido ao afastamento para tratamento de saúde da profissional responsável Franciely Piovezan dos Santos, não havendo substituição profissional imediata para dar continuidade no desenvolvimento das licitações e demandas de materiais dispensados. Após o afastamento permaneceu uma funcionária para continuidade na dispensação dos materiais fornecidos porém sem a responsabilidade de abertura de processos de licitação.

No setor de serviço social são realizados uma média de 50 atendimentos diários uma demanda significativa para apenas um profissional realizar, não havendo tempo hábil para realização de trabalhos administrativos, contudo houve alteração na lei e documentação necessária para realização de processo de licitação onde a mesma não participou de nenhum curso preparatório para tal realização.

Posteriormente, mesmo o setor permanecendo com a demanda de atendimento e com o mesmo quadro de funcionários, foi buscado alternativa para a realização do processo de licitação, como a aprendizagem da confecção dos documentos necessários para dar início a licitações e compra emergencial. Diante o vencimento das atas vigentes e para que não ocorra falta de material, se faz necessário a compra emergencial de alguns itens essenciais e posteriormente a licitação do mesmo objeto.

No caso dos autos, a contratação emergencial decorre da necessidade de dispensação de leite e dieta enteral a pacientes cadastrados no serviço social, razão pela qual a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial.

Entretanto, **diante da previsão do § 6º, do art. 75, já transcrito**, a fim de evitar a utilização desenfreada do instituto da contratação direta emergencial e, há necessidade de esclarecimentos do órgão demandante sobre:

- i) seja esclarecido se os itens não foram incluídos no PE nº 34/2024 ou se restaram desertos/fracassados;
- ii) caso não tenham sido incluídos no PR nº 34/2024, seja justificado o motivo para a sua não inclusão;
- iii) caso tenham sido incluídos, sejam juntados os documentos comprobatórios da licitação deserta/fracassada com relação a eles;
- iv) juntada de cópia dos documentos que comprovem a abertura de novo processo licitatório, na hipótese do item ii acima, já que o PE nº 034/2024 foi homologado há pouco tempo.





219x

4. Da formalização do processo

Com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Deste modo, passa-se à verificação do cumprimento das exigências legais.

4.1. Compatibilização com o Plano de Contratação Anual

Nos termos do art. 35⁴ do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Município da Lapa-PR elaborou Plano de Contratação Anual apenas a partir do ano de 2024, para subsidiar as contratações públicas do exercício seguinte.

Deste modo, o objeto desta contratação deve encontrar-se previsto no PCA do Município.

Destaque-se que o Plano de Contratações Anual é o documento estratégico e organizacional do ente público, que busca auxiliar na organização e gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários, garantindo transparência e efetividade nas contratações municipais.

Desta forma, estando incompatível a contratação com o Plano de Contratações Anual vigente, deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, com a alteração do PCA:

⁴ “Art. 35. Com o objetivo de ampliar a eficiência administrativa, a partir do exercício de 2024, será elaborado plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar as contratações e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias do exercício seguinte.”





“Art. 47. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Após a aprovação pela autoridade competente, as alterações no plano de contratações anual deverão ser encaminhadas para aprovação final pelo Chefe do Poder Executivo.

Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento desta despesa.

4.2. Formalização da demanda e autorização para instauração do processo licitatório

Nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, a formalização da demanda deverá conter:

“Art. 39. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão municipal;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão municipal;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.”

No documento juntado aos autos consta a assinatura da autoridade competente e os dados exigidos pelo Decreto. Entretanto, deverá ser incluído o valor total dos itens.

4.3. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“Art. 53. (...)

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a





221x

avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

No caso concreto, foi utilizada a minuta de ETP, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, ressaltando-se apenas que:

i) item II – deve indicar a previsão ou não no PCA 2025;

ii) item IV – devem ser juntados os documentos comprobatórios.

4.4. Termo de Referência

De acordo com o art. 55 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Termo de Referência "é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a





222x

serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”.

Ainda, conforme §§ 1º e 2º do supracitado artigo, o Termo de Referência deve ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inc. XXIII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, devendo conter as seguintes informações:

- i) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- ii) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- iii) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- iv) requisitos da contratação;
- v) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- vi) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- vii) critérios de medição e de pagamento;
- viii) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- ix) estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- x) a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- xi) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- xii) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- xiii) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- xiv) avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- xv) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
- xvi) cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, se for o caso;
- xvii) indicação da área gestora do contrato;
- xviii) fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:44 -03:00 -03





223

- xix) quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- xx) garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- xxi) termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- xxii) definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
- xxiii) exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- xxiv) a análise de riscos conhecidos.

O TR cumpre com as exigências da legislação.

4.5. Estimativa de despesas (inciso II)

Com relação à estimativa de preços, o art. 23, mencionado pelo art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, prevê:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 16:44 -03'00 -03





infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo." (grifou-se)

No caso concreto, foram juntados aos autos orçamentos realizados com empresas, em conformidade com o § 1º, inciso IV.

4.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

O requisito é atendido pela emissão deste parecer.

4.4. Previsão orçamentária (inciso IV)

Consta na Requisição ao Compras a indicação da dotação orçamentária, restando atendido o requisito previsto no inciso IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

4.5. Habilitação e qualificação do contratado (inciso V)





Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica constam dos autos, com exceção:

- i) Nutriclin – certidão negativa municipal em vigor;
- ii) Merco – certificado de regularidade com o FGTS em vigor;

Ainda, deverá ser incluída a habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, ou apresentada a justificativa para a sua não exigência, em caso de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 70 da mesma lei.

4.6. Razão da escolha do contratado (inciso VI)

O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos demonstrou que as empresas ofereceram a proposta mais vantajosa, com a aceitação do menor preço, e que preenchem os requisitos relativos à habilitação jurídica e técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.7. Justificativa de preço (inciso VII)

O preço a ser pago foi obtido através de pesquisa de mercado.

4.8. Autorização da autoridade competente

Ainda, toda contratação direta deve ser previamente autorizada pela autoridade competente. Portanto, deverá ser colhida a pertinente autorização por escrito do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

5. Do contrato

O capítulo da Lei nº 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89, in verbis:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

A minuta apresentada revela observância às exigências deste art. 89.





Adiante, o art. 92 da mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de





2228

serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança."

Assim, passamos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada.

i) o objeto e seus elementos característicos – estão previstos nos itens 1.1 e 1.2, da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

ii) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – a vinculação à proposta está prevista no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

iii) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – está prevista no preâmbulo e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

iv) o regime de execução ou a forma de fornecimento – o regime de execução está previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

v) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – estão previstos na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:44 -03:00 -03





2287

vi) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

vii) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – o prazo de vigência do contrato está prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

viii) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ix) a matriz de risco, quando for o caso – não se aplica.

x) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso – não se aplica.

xi) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso – está previsto no item 8.9, da CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

xii) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – não foi exigido pela secretaria.

xiii) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso – a garantia do serviço está prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

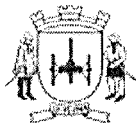
xiv) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e as penalidades estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

xv) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso – não se aplica.

xvi) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – está previsto no item 9.10, da CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 16:44 -03:00 -03





2298

xvii) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – está previsto no item 9.11, da CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xviii) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – as responsabilidades pela gestão e fiscalização de sua execução estão previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

xix) os casos de extinção – estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

xx) eleição do foro competente – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO, cuja numeração da cláusula deve ser corrigida.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, entendemos possível a contratação almejada, **desde que observadas as seguintes ressalvas:**

1) Deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, alterando-se o Plano de Contratações Anual para inclusão do objeto da presente contratação. Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento da despesa.

2) Diante da previsão do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a secretaria demandante deve providenciar:

- i) seja esclarecido se os itens não foram incluídos no PE nº 34/2024 ou se restaram desertos/fracassados;
- ii) caso não tenham sido incluídos no PR nº 34/2024, seja justificado o motivo para a sua não inclusão;
- iii) caso tenham sido incluídos, sejam juntados os documentos comprobatórios da licitação deserta/fracassada com relação a eles;
- iv) juntada de cópia dos documentos que comprovem a abertura de novo processo licitatório, na hipótese do item ii acima, já que o PE nº 034/2024 foi homologado há pouco tempo.

3) Com relação à Formalização de demanda:

- i) deverá ser incluído o valor total dos itens.

4) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:

- i) item II – deve indicar a previsão ou não no PCA 2025;
- ii) item IV – devem ser juntados os documentos comprobatórios.





2308

5) Com relação aos documentos de habilitação:

- i) Nutriclin – certidão negativa municipal em vigor;
- ii) Merco – certificado de regularidade com o FGTS em vigor;
- iii) deverá ser incluída a habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, ou apresentada a justificativa para a sua não exigência, em caso de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 70 da mesma lei.

6) Não recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada as contratações realizadas na dispensa anterior.

7) Nos termos do art. 258⁵ do Decreto Municipal nº 26.815/2023, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

8) Por fim, sejam tomadas as medidas necessárias para que o instituto da dispensa emergencial não seja banalizado, com a sua utilização apenas em casos realmente emergenciais e em prazos mínimos, afastando-se as emergências criadas e sendo apurada a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
Advogada do Município
OAB-PR 36.667



Assinado eletronicamente por:
**ANA CLAUDIA TUCHANSKI
DE PAULA**

28/03/2025 16:44:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Acolho as conclusões do PARECER nº 205/2025, de autoria da advogada do Município, Dra. Ana Claudia Tuchanski de Paula, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências. Lapa, datado e assinado digitalmente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador Geral do Município - OAB-PR 55.168



Assinado eletronicamente por:
**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**

31/03/2025 15:13:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

⁵**Art. 258.** Após a manifestação do Secretário da Pasta requisitante, o processo será encaminhado à Divisão de Compras para publicação legal.

§ 1º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 2º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.



TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26.815/2023:

() **Desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 205/2025, HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para aquisição de leites e dietas enterais para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema de Serviço Social, paciente estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional e **AUTORIZO** a contratação direta das empresas:

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ: 05.912.018/0001-83, item 1, no valor total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

NUTRICLIN SAÚDE, COMÉRCIO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 12.694.747/0001-76, item 2, no valor total de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais).

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP CNPJ: 24.658.613/0001-89, itens 3 e 4, no valor total de R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais).

() **HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de leites e dietas enterais para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema de Serviço Social, paciente estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional e **AUTORIZO** a contratação direta das empresas abaixo listadas, **sem a necessidade de observância das ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 205/2025**, conforme justificativa abaixo.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ: 05.912.018/0001-83, item 1, no valor total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

NUTRICLIN SAÚDE, COMÉRCIO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 12.694.747/0001-76, item 2, no valor total de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais).

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP CNPJ: 24.658.613/0001-89, itens 3 e 4, no valor total de R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais).

Lapa, _____ de _____ de 2025.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:
**GIOVANNE COLAÇO
HORNING**
04/04/2025 11:42:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESSALVAS CONTIDAS NO
PARECER JURÍDICO Nº 205/2025**

Lapa, _____ de _____ de 2025.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde





CI nº 18/2025 – SMS – Serviço Social

Lapa, 04 de Abril de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Serviço Social

PARA: Procuradoria Geral do Município

A/C: Dra. Ana Claudia Tuchinski

Venho através deste, responder ao Parecer Jurídico nº 205/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº : Processo nº 6257/2025, as seguintes ressalvas que compete á Divisão de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde:

1) Deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2013, alterando-se o Plano de Contratações Anual para a inclusão do objeto da presente contratação. Os produtos desta contratação está prevista a execução orçamentária no PPA, LDO e LOA.

Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento da despesa. Documento da Execução Orçamentária em anexo.

2) Diante da previsão do §6º, do art. 75, da Lei nº14.133/2021, a secretaria demandante deve providenciar:

i), ii) Os itens foram incluídos no PE 034/2024, porém os mesmos fracassaram no Pregão Eletrônico, e por se tratar de fórmulas essenciais aos pacientes cadastrados, houve a necessidade de abertura de uma Compra Emergencial. Justificativa no Documento da Formalização de Demanda.

iii) Segue em anexo o relatório do PE 034/2024 com os itens fracassados, sendo os itens nº 32, 38, 50 e 51, que correspondem aos itens nº 01, 02, 03 e 04 da dispensa de licitação.

iv) A solicitação de abertura do novo processo de licitação já está em andamento, e foi solicitada através do PD 7562/2025, segue em anexo o comprovante de Tramitação.

3) Com relação a formalização de Demanda:

i) Foi incluído o valor total conforme solicitação no Parecer.

4) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:

i) Realizada a alteração no documento.

ii) Documentos comprobatórios em anexo.

5) Com relação aos documentos de habilitação:

i), ii), iii) – Informo que estes itens não compete a este setor a avaliação do mesmo, sendo devidamente encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

6) Não recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada as contratações realizadas na dispensa anterior. Informo que as Empresas, Merco Soluções em Saúde, Integra Soluções Médicas e Medical Saúde(Rossane Serafim Matos) não possuem contratos através da modalidade de Dispensa de Licitações. E a Empresa Nutriclin Saúde Produtos para Nutrição Enteral, foi contratada no exercício anterior na mesma modalidade Licitatória, mas não com o mesmo item.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

7) Nos termos do art. 258 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, na imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos da data de assinatura do contrato. Com relação a esta solicitação, informo que não compete a este setor.

Sem mais para o momento, me encontra a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**FRANCIELY PIOVEZAN DOS
SANTOS**

04/04/2025 10:38:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Franciely Piovezan dos Santos
Divisão de Serviço Social
Secretaria Municipal de Saúde





FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: Secretaria de Saúde – Divisão de Serviço Social

Servidor Responsável Pela Demanda: Franciely Piovezan dos Santos

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Abertura de Dispensa de Licitação para aquisição de leites/dietas enterais, para o fornecimento por 6 (seis) meses.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS

Tipo de Item: (X) Material () Serviço () Obra () Serviço de Engenharia

Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: (X) Sim () Não

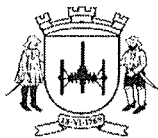
Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto

Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim (X) Não

Qual:

Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: Imediato.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Marca Pré Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
1	1000 Latas	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, deficit de crescimento e baixo peso, desnutrição, intolerância a lactose. Com 12% de proteína (52% proteína do soro do leite e 48% caseinato de potássio obtido do leite de vaca), 53% carboidrato (35% sacarose, 32,5% maltodextrina e 32,5% xarope de milho) e 35 % gordura(42% óleo de girassol, 26% óleo de canola, 20% TCM, 7% óleo de milho e 5% lecitina de soja). Sabor baunilha. Lactose 0 g/100 ml. Não contém glúten. Lata de 400 gr e com colher de medida. Marca: ISOSOURCE JÚNIOR (ANTIGO Nutren Junior) – Nestle / Prescrição Médica.	Isosource Junior - Nestlé	R\$51,30	R\$51.300,00



2	300 Latas	Suplemento oral, nutricionalmente completo, normocalórica e normoprotéica, com adição de fruto-oligossacarídeos FOS. Com adição de 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno. Ácidos Graxos Mono e Polinsaturados. Densidade calórica de 1.0 Kcal. Proteína 15%, Carboidratos 56%, Lipídeo 29%. Fonte de proteína (80% proteína do soro do leite e 20% de soja). Fonte de Carboidrato (xarope de milho, maltodextrina, sacarose e FOS). Fonte de Lipídeo (óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de soja e óleo de canola). Osmolalidade 460 mOsm/L. Apresentação em lata de 400 gr. Sabores Banana e Baunilha. Com colher de medida.	Ensure - Abboot	R\$70,90	R\$21.270,00
3	1000 Embal agens	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, indicado para necessidades elevadas de calorias associadas ou não à restrição hídrica. Densidade calórica de 1.5 Kcal/ml. Distribuição calórica de 15% proteína, 55% de CH e 30% lipídios. Fonte de proteína 55% caseinato de Ca, 30% de proteína isolada de soja e 15% proteína isolada do soro do leite. Fonte de CH é maltodextrina. Isento de fibra alimentar e glúten. Fonte de lipídios: 63% óleo de canola, 35% de óleo de milho e 2% lecitina de soja. Osmolaridade 476 mOsm/L e osmolalidade 630 mOsm/kg. Sabor Baunilha. Apresentação em embalagem de 1 litro.	Trophic 1.5	R\$38,16	R\$38.160,00
4	1000 Embal agens	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica. Indicado para pacientes com necessidades calóricas e proteicas elevadas e/ou restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Distribuição nutricional: 18% de proteína sendo 49% caseinato de cálcio, 24% proteína isolada de soja, 27% proteína isolada do soro do leite; 52% de carboidratos sendo 100% maltodextrina; 30% de lipídios sendo 66% óleo de canola, 21% TCM, 11% óleo de milho, 2% lecitina de soja. Isento de fibras. Osmolalidade 699 mOsm/Kg de água. Sabor	Trophic EP	R\$42,99	R\$42.990,00





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

	baunilha. Embalagem de 1 Litro.			
TOTAL				R\$ 153.720,00

Justificativa da Necessidade

Justifica-se a aquisição desses produtos de forma emergencial para fornecimento aos pacientes que utilizam as fórmulas ou dietas alimentares como fonte de alimentação exclusiva e/ou complementação alimentar, bem como os demais que venham a ser encaminhados pelos serviços médicos da rede SUS para o Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, pelo período de 6 (seis) meses enquanto é realizado o novo processo de licitação, pois no Pregão nº 34/2024, estes itens fracassaram. Esta dispensação ocorre conforme a prescrição do produto com sua posologia, e após avaliação socioeconômica realizada por uma Assistente Social da Prefeitura Municipal da Lapa.

Lapa, 04 de Abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
**FRANCIELY PIOVEZAN DOS
SANTOS**

04/04/2025 11:17:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Franciely Piovezan dos Santos
Responsável pela demanda



Assinado eletronicamente por:
**GIOVANNE COLACO
HORNING**

04/04/2025 11:19:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 11:17:03:00-03





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

2328

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ENTERAIS

Processo Nº: 05/2025

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Serviço Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 10:23 -03:00 -03



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição desses produtos de forma emergencial, devido ao vencimento das atas vigentes no dia 14 de setembro de 2024 e no Pregão eletrônico nº 34/2024, alguns itens não foram contemplados, e para que não seja interrompido o fornecimento aos pacientes que utilizam as fórmulas ou dietas alimentares como fonte de alimentação exclusiva e/ou complementação alimentar, bem como os demais que venham a ser encaminhados pelos serviços médicos da rede SUS para o Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, por um período de 6 (seis) meses enquanto é realizada a abertura de uma nova licitação. Esta dispensação ocorre conforme a prescrição do produto com sua posologia, e após avaliação socioeconômica realizada por uma Assistente Social da Prefeitura Municipal da Lapa.

Informo que a necessidade da contratação emergencial se deu pois no ano de 2023, houve mudanças profissionais no setor, devido ao afastamento para tratamento de saúde da profissional responsável Franciely Piovezan dos Santos, não havendo substituição profissional imediata para dar continuidade no desenvolvimento das licitações e demandas de materiais dispensados. Após o afastamento permaneceu uma funcionária para continuidade na dispensação dos materiais fornecidos porém sem a responsabilidade de abertura de processos de licitação.

No setor de serviço social são realizados uma média de 50 atendimentos diários uma demanda significativa para apenas um profissional realizar, não havendo tempo hábil para realização de trabalhos administrativos, contudo houve alteração na lei e documentação necessária para realização de processo de licitação onde a mesma não participou de nenhum curso preparatório para tal realização.

Posteriormente, mesmo o setor permanecendo com a demanda de atendimento e com o mesmo quadro de funcionários, foi buscado alternativa para a realização do processo de licitação, como a aprendizagem da confecção dos documentos necessários para dar início a licitações e compra emergencial. Diante o vencimento das atas vigentes e para que não ocorra falta de material, se faz necessário a compra emergencial de alguns itens essenciais e posteriormente a licitação do mesmo objeto.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município possui plano de contratações anuais para o exercício de 2025, e o objeto licitado está previsto na execução orçamentária PCA, PPA, LDO e LOA.



2404
2398

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação de habilitação exigida no respectivo edital de licitação, apresentar registro dos produtos na ANVISA, e estar dentro das normas da ABNT.

A entrega dos produtos será efetuada de forma fracionada (conforme necessidade do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social), em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues nas devidas condições de armazenamento e dentro dos devidos prazos de validade do produto, com garantia de no mínimo 12 meses para vencimento.

A entrega deverá ser efetuada na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 29/Centro – Lapa Pr (Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social).

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram realizados levantamentos através de memórias de cálculos e de relatórios de consumo de anos anteriores, para definirmos a estimativa de consumo dos itens visando suprir a necessidade do setor por um período de 6 (seis) meses, mas a demanda do setor é imprevisível por se tratar de fornecimento a pacientes em tratamento de saúde.

1000 Isosource Junior

300 Ensure

1000 Trophic 1.5

1000 Trophic E.P

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram realizados orçamentos junto a fornecedores e banco de preços. A escolha por optar-se pela realização de dispensa emergencial deve-se ao fato de as atas vigentes estarem vencidas impossibilitando nova compra, não havendo meio de empréstimo dos itens de outras secretarias. O estoque disponível na secretaria de saúde é insuficiente para suprir a demanda apresentada no setor, sendo que foi realizado uma compra emergencial no ano anterior, com a contabilização que posterior a licitação de 2024 fosse suprir a necessidade, mas como no processo de licitação os itens desta dispensa não foram contemplados, a dispensa de licitação seria a alternativa.

Justifica-se a aquisição de forma emergencial desses produtos para que não seja interrompido o fornecimento aos pacientes que utilizam os suplementos alimentares ou dietas enterais como fonte de alimentação exclusiva, bem como os demais que venham a ser encaminhados pelos serviços médicos da rede SUS para o Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os pacientes estão devidamente cadastrados no Serviço Social desta Secretaria, e sua concessão é realizada através da avaliação socioeconômica e da prescrição médica com justificativa clínica para tal.



240x

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços deverá ser realizada com potenciais fornecedores existentes no mercado, pesquisa no Banco de Preços da Saúde (BPS) e contratações similares de outros Municípios.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os bens dessa contratação caracterizam-se como comuns, pois os padrões de qualidade estão objetivamente definidos no edital de licitação, por meios de especificações usuais no mercado, sendo leites e dietas enterais, os quais serão adquiridos de forma emergencial para atender a demanda de pacientes que necessitam de tais fórmulas ou dietas alimentares como fonte de alimentação exclusiva e/ou complementação alimentar, cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 6 (Seis) meses enquanto é realizada a licitação.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Justifica-se o fracionamento dos itens visando garantir a competitividade.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Suprir as necessidades do Setor de Serviço Social desta Secretaria, por um período de 6 (Seis) meses enquanto é realizada a licitação, no que diz respeito ao atendimento aos pacientes da rede pública.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A entrega dos produtos será efetuada na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 29/Centro – Lapa Pr (Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social) de forma fracionada conforme necessidade do setor.

Os produtos deverão ser entregues nas devidas condições de armazenamento e dentro dos devidos prazos de validade do produto, com garantia de no mínimo 12 meses para vencimento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Posteriormente ao encaminhamento do processo de compra emergencial será encaminhado os documentos para novamente ser realizada abertura da licitação do mesmo objeto.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.



2414

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, observamos que a contratação é viável e necessária para o setor, por se tratar de um serviço que atende pessoas as quais necessitam dos leites e dietas enterais.

Lapa, 03 de Abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
FRANCIELY PIOVEZAN DOS SANTOS

03/04/2025 10:23:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Franciely Piovezan dos Santos
Divisão de Serviço Social

Aprovo o ETP constante no Processo Nº: 05



Assinado digitalmente por:
GIOVANNE COLAÇO HORNING

03/04/2025 10:39:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

(Processo Administrativo nº 05)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Leites e Dietas Enterais de forma emergencial, através de dispensa de licitação, para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Divisão de Serviço Social, a serem dispensados aos pacientes cadastrados no Sistema do Serviço Social, desta Secretaria, pacientes estes que possuam prescrição médica e/ou nutricional, para os próximos 6 (Seis) meses.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000 Latas	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, deficit de crescimento e baixo peso, desnutrição, intolerância a lactose. Com 12% de proteína (52% proteína do soro do leite e 48% caseinato de potássio obtido do leite de vaca), 53% carboidrato (35% sacarose, 32,5% maltodextrina e 32,5% xarope de milho) e 35 % gordura(42% óleo de girassol, 26% óleo de canola, 20% TCM, 7% óleo de milho e 5% lecitina de soja) . Sabor baunilha. Lactose 0 g/100 ml. Não contém glúten . Lata de 400 gr e com colher de medida. Marca: ISOSOURCE JÚNIOR (ANTIGO Nutren Junior) – Neslde / Prescrição Médica.	R\$51,30	R\$51.300,00
2	300 Latas	Suplemento oral, nutricionalmente completo, normocalórico e normoprotéico, com adição de fruto-oligossacarídeos FOS. Com adição de 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno. Ácidos Graxos Mono e Polinsaturados. Densidade calórica de 1.0 Kcal. Proteína 15%, Carboidratos 56%, Lipídeo 29%. Fonte de proteína (80% proteína do soro do leite e 20% de soja). Fonte de Carboidrato (xarope de milho, maltodextrina, sacarose e FOS). Fonte de Lipídeo (óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de soja e óleo de canola). Osmolalidade 460 mOsm/L. Apresentação em lata de 400 gr. Sabores Banana e Baunilha. Com colher de medida.	R\$70,90	R\$21.270,00
3	1000 Embalagens	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, indicado para necessidades elevadas de calorias associadas ou não à restrição hídrica. Densidade calórica de 1.5 Kcal/ml. Distribuição calórica de 15% proteína, 55%	R\$38,16	R\$38.160,00

ESTEDOCUMENTOFOIASSINADOEM: 04/04/2025 10:33:03 PM-03



		de CH e 30% lipídios. Fonte de proteína 55% caseinato de Ca, 30% de proteína isolada de soja e 15% proteína isolada do soro do leite. Fonte de CH é maltodextrina. Isento de fibra alimentar e glúten. Fonte de lipídios: 63% óleo de canola, 35% de óleo de milho e 2% lecitina de soja. Osmolaridade 476 mOsm/L e osmolalidade 630 mOsm/kg. Sabor Baunilha. Apresentação em embalagem de 1 litro.		
4	1000 Embalagens	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica. Indicado para pacientes com necessidades calóricas e proteicas elevadas e/ou restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Distribuição nutricional: 18% de proteína sendo 49% caseinato de cálcio, 24% proteína isolada de soja, 27% proteína isolada do soro do leite; 52% de carboidratos sendo 100% maltodextrina; 30% de lipídios sendo 66% óleo de canola, 21% TCM, 11% óleo de milho, 2% lecitina de soja. Isento de fibras. Osmolalidade 699 mOsm/Kg de água. Sabor baunilha. Embalagem de 1 Litro.	R\$42,99	R\$42.990,00
TOTAL				R\$153.720,00

1.2. O objeto desta dispensa de licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 26.815/2023.

1.3. Os bens objeto desta compra são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, item VII.

1.4. O prazo de vigência é uma compra emergencial, para o fornecimento até 6 (seis) meses, contados a partir da finalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nos termos do art. 74 do decreto municipal nº 26.815/2023, pois o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens café, açúcar e água mineral natural, sem gás, assim não atendendo ao objetivo dessa aquisição.

1.6. Neste objeto não se aplica o termo de compromisso e de confidencialidade.

1.7. Não se aplica como obrigação do contrato a execução de logística reversa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2048

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Validade

4.3. Será exigido validade mínima de 12 (meses) para todos os itens.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar não será necessário apresentar amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma fracionada (conforme necessidade do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social), em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nas devidas condições de armazenamento e dentro dos devidos prazos de validade do produto, com garantia de no mínimo 12 meses para vencimento.



5.3. A entrega deverá ser efetuada na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 29/Centro – Lapa Pr (Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Referente ao Gestor de Contrato:

6.1.1. O Gestor do Contrato será: Franciely Piovezan dos Santos - Portaria nº 48, de 04 de novembro de 2024 – Telefone: (41) 3547-8059 - Email: servicosocialsmlapa@gmail.com

6.1.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.1.8. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

6.2.1. O Fiscal do Contrato será: Dyulian Schuster Blasius - Portaria nº 18, de 16 de abril de 2024 – Telefone: (41)3547-8059 - Email: servicosocialsmlapa@gmail.com

6.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

6.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

6.2.5. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

6.2.6. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.2.7. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.2.8. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;



6.2.9. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.2.10. Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



2028

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 10:33:03-03



2487

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 10:33 -03:00 -03



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no item 11.7 do edital. A correção monetária será através da seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



248

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 153.720,00(cento e cinquenta e três mil setecentos e vinte centavos), conforme média dos valores obtidos demonstrados na planilha em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão: 8 – Fundo municipal de Saúde
- II. Unidade: 1 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
- III. Ação: 2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa
- IV. Referência: 901
- V. Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gradual.
- VI. Vínculo: 0
- VII. Código reduzido: 901

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 10:33 -03:00 -03



25/12

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO

ITEM	MARCA PRÉ APROVADA
1	Isosource Junior - Nestlé
2	Ensure - Aboot
3	Trophic 1.5 - Prodiet
4	Trophic EP - Prodiet

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 29/Centro – Lapa Pr (Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social).

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos em anexo.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IGPM/IPCA (índice mais vantajoso para a administração), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.



2538

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Nota explicativa 1: O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Lapa PR, 04 de Abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
FRANCIELY PIOVEZAN DOS SANTOS
04/04/2025 10:33:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Franciely Piovezan dos Santos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 10:33 -03:00 -03

